

Emenda Modificativa nº 001, ao projeto de lei nº 107 de 3 de setembro de 2020

Origem – poder legislativo

Emenda modificativa

A redação do artigo quarto e quinto passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O valor do pagamento mensal, autorizada por esta Lei, será descontado a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído até julho de 2021, para que não ocorra a inviabilização a prestação do serviço no momento em que terminar a situação de calamidade pública.

Art.5º - Para que haja a devida quitação por parte dos contratados do montante recebido em caráter antecipatório, a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 57, inciso II e §4 da Lei Nº 8.666/1993, fica autorizada a renovar os contratos de prestação de serviços de transporte escolar até julho de 2021 em virtude do caráter excepcional e devidamente justificado que esta situação demanda, a contar da data do vencimento.

Arvorezinha, 15 de setembro de 2020.

Jaime Talietti Borsato – Vereador Progressistas

Sueli Lodi Giordani – Vereadora Progressistas

Tiago Santin Fornari – Vereador Progressistas

Daniel Borges de Lima – Vereador Progressistas

Marisa Ana Bonfanti Parisotto – Vereadora MDB